

+ ADENDA II

Boletim Laboral Portugal

MARÇO DE 2021



MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DE COVID-19 • VALIDADE E ACEITABILIDADE DE CERTOS DOCUMENTOS • MAPAS DE FÉRIAS • PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Lei n.º 22-A/2021, de 17-3

Prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia de COVID-19.

De entre estas, cabe destacar, pela sua especial incidência no plano laboral, as três que se seguem.

1. PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DE CERTOS DOCUMENTOS

Altera o artigo 5.º do DL n.º 10-A/2020, de 13-3, que estabelece um regime excecional de composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.

Mais exatamente, acrescenta-lhe um novo n.º 12, por força do qual “o disposto no número anterior” – prorrogação, até 31-12-2021, da validade de “atestados médicos de incapacidade multiuso” – é aplicável também “aos atestados médicos de avaliação de incapacidade cuja validade tenha expirado em 2019 ou 2020, ou expire em 2021, desde que acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou, quando aplicável, de junta médica de recurso para a correspondente reavaliação, com data anterior à data de validade”.

2. PRORROGAÇÃO DA ACEITABILIDADE DE CERTOS DOCUMENTOS

Modifica o artigo 16.º do DL n.º 10-A/2020, de 13-3, que estabelece um regime excecional de atendibilidade de documentos expirados.

Mais concretamente, altera os seus n.ºs 2, 3 e 4, substituindo a data-limite para a aceitação dos vários documentos neles enunciados - cartão de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, licenças e autorizações, bem como o cartão de beneficiário familiar de ADSE – cuja validade “expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores” - de 31-3-2021 para 31-12-2021.

E acrescenta-lhe um novo n.º 7, relativo à carta de condução (até agora incluída entre os documentos visados pelos seus n.ºs 2 e 3), cuja validade passa a ser determinada pelo Regulamento UE 2021/267, de 16-2-2021.

3. DATA-LIMITE PARA APROVAÇÃO DE MAPAS DE FÉRIAS

Repõe em vigor o artigo 32.º-A do DL n.º 10-A/2020, de 13-3, o qual permite que a “aprovação e afixação do mapa de férias” até 15-4, nos termos do n.º 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho, possa fazer-se até 15-5.

Entrou em vigor a 18-3-2021.

Para mais informações, por favor contacte:

DIOGO LEOTE NOBRE Diogo.Leote@mirandalawfirm.com
PAULA CALDEIRA DUTSCHMANN Paula.Dutschmann@mirandalawfirm.com
JOANA VASCONCELOS Joana.Vasconcelos@mirandalawfirm.com
CLÁUDIA DO CARMO SANTOS Claudia.Santos@mirandalawfirm.com
SUSANA RIOS OLIVEIRA (PORTO) Susana.riosoliveira@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2021. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim Laboral, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim de Direito Público e um Boletim Bancário e Financeiro.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: boletimfiscal@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Direito Público, por favor envie um e-mail para: boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para: boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com.